



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 03 DE
AGOSTO DE 2011.**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 11h00 (onze horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS**, **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, membros representantes da Classe e **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião**: com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior**: Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente**: Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Então, como é do conhecimento dos Senhores, nós estamos experimentando alguns problemas, infelizmente. A Imprensa esteve com o Dr. Fábio, que está conduzindo isso. É uma situação chata a possibilidade de fraude no concurso da Defensoria. Felizmente o concurso já foi anulado. Eu achei essa resposta positiva, porque foi imediata. Não houve necessidade de a gente ajuizar uma medida com esse propósito de conseguir a suspensão. Nós vamos agora continuar a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

investigação, para ver eventuais implicações, seja do ponto de vista criminal, seja do ponto de vista do cível. Os próprios aprovados procuraram o Ministério Público, como última possibilidade, na medida em que, segundo eles, teriam procurado o Defensor Público Geral e não teriam visto nenhum entusiasmo no sentido de acolher essas denúncias. Procuraram o Ministério Público, o MP adotou umas medidas. A juíza concedeu mandado de busca na sede da empresa, esse material já foi recolhido aqui e via precatória será recolhido nos outros estados, de modo que a gente possa dar uma satisfação para a sociedade da nossa ação. Porque no Ministério Público, os Senhores sabem disso, a gente não protege, não acoberta, mas também não lincha ninguém. Nós vamos apurar, sem apontar, previamente, culpados ou proclamar inocentes. Mas, ao final, o Dr. Fábio calcula que com noventa dias ele conclui esse trabalho, se for o caso, para remeter para adotar providências judiciais. Ainda com relação às comunicações do Presidente, haverá eleição no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais nesse fim de semana, em Maceió, mas, por conta desse episódio da Defensoria, resolvi ficar. São dois candidatos, o da Bahia e o do Rio de Janeiro, mas, pelas informações que tenho recebido, a situação eleitoral seria favorável ao Dr. Wellington, da Bahia, um jovem Promotor de Justiça. Está sendo julgado também aquele nosso processo sobre os limites dos membros do Ministério Público nas operações policiais, em que a relatora é a PGJ do Ceará, Dra. Socorro, que já me disse que o entendimento dela é o mesmo entendimento nosso, no sentido de que tem que haver limitação. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Não houve registro. **V - Leitura da Ordem do Dia: Procedimento Interno nº. 487509.2011.17721. Assunto:** Informações atinentes à operação denominada “Cachoeira Limpa”, havida no dia 12.05.2011, no município de Presidente Figueiredo. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Bem colegas, o objeto dessa reunião extraordinária são informações atinentes à operação denominada “Cachoeira Limpa”, havida no dia 12 de maio, no Município de Presidente Figueiredo. Esse procedimento foi sobrestado. Nós decidimos aqui no Conselho Superior que não deveríamos adotar nenhuma providência até que fosse concluído o Inquérito Policial. O Inquérito Policial foi concluído e enviado para o Ministério Público. Nós enviamos para o Gabinete de Assessoramento Jurídico e o Gabinete lançou um entendimento jurídico a respeito da matéria. E, eu acolhi essa parte, mas, de qualquer sorte, vou ler a parte conclusiva, que os Senhores têm em mãos. Opina, amparado no artigo 121 da nossa Lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que seja proposto ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração de Processo Administrativo em face do Dr. Ronaldo Andrade, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 118 também da nossa Lei. Então, eu submeto ao Conselho Superior do Ministério Público essa sugestão da Assessoria Jurídica e eu acolhi. Mas só também para compartilhar com os colegas, os Senhores conhecem o meu estilo, como é que a gente se relaciona, eu tenho recebido informações de que tem um membro do Ministério Público que anda desqualificando, não só o Procurador-Geral, como a decisão do Colegiado, no sentido de limitar Ações Policiais. Eu até admito que você tenha restrição, até a própria Associação se posicionou, mas eu acho que não custa nada ter uma postura mais civilizada, mais elegante. Eu acho que todo mundo tem o direito de criticar, mas as informações que tenho recebido é de que as expressões têm sido muito duras, muito grosseiras com relação a essa decisão do Colegiado. Então, Doutores, a discussão é essa, se o Conselho Superior concorda com a propositura da instauração desse procedimento. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** observou: O parecer que V. Exa. acatou integralmente pede a instauração da Ação Penal, já com denúncia em relação aos possíveis crimes praticados pelo Dr. Ronaldo Andrade. Isso aqui também vai ser submetido à nossa apreciação? Em resposta, o Sr. Presidente disse: Não, só o PAD. Então, eu estou propondo ao Conselho, porque é o Conselho que tem o poder para determinar a instauração. Evidentemente que é tema sempre complicado a gente tratar de assuntos que envolvam colegas nossos, inclusive pessoas honradas, pessoas que já deram muita contribuição para o Ministério Público, a exemplo do Dr. Ronaldo. Mas, são os ossos do ofício. Em seguida, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** questionou: Nós estaríamos discutindo, na forma do artigo 10, das atribuições, inciso IX, deliberar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, só do PAD e não do PIC? Com a palavra, o Sr. Presidente respondeu: Não, só do PAD, porque o parecer jurídico diz que, como esse material que foi produzido tem idoneidade, ele já prestigia a propositura da Ação Penal com esse material coletado. Porque seria um Procedimento Administrativo, não há contraditória, se aproveita esse material e se propõe a Ação Penal. Se esse material já foi todo produzido, inclusive com a oitiva do Promotor, seria dispensável, nesse sentido. Então, seria só o PAD, considerando que esse material já embasaria a propositura da Ação. E compete a esse sodalício deliberar sobre a instauração do PAD, por força de recomendação legal. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Santos Filho disse: Senhor Presidente, estou observando que, nesse momento, o que a gente tem que discutir é com relação ao artigo 143, parágrafo 2º. e o artigo 145, com relação à apuração. Não se fala aqui em apenação, mesmo porque não há conclusão sobre nada, até o momento. Então, o que eu entendo que deva ser discutido é se este Conselho se manifesta pela instauração e V. Exa., nos termos do artigo 145, é que vai determinar a instauração. Aliás, eu aproveito até para trazer uma notícia. Eu estive na reunião de Maceió, em que a decisão desse Colegiado aqui, com relação a não permitir que membros do Ministério Público acompanhassem operações, inspirou uma posição do Ministério Público de Alagoas, que também saiu com uma medida no mesmo sentido. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Eu gostaria que V. Exa. conseguisse esse material, para a gente repercutir no nosso Portal o exemplo. Porque nós propusemos isso junto ao Conselho Nacional, que vai ser julgado nesse fim de semana. Eu até aconselhei que não se colocasse em pauta porque o titular do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado) está afastado, envolvido com a campanha da reeleição. E eu gostaria que o GAECO fosse ouvido, porque é uma criação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, para não parecer que a gente está tentando enfraquecer. Nós estamos querendo é melhorar nossa atuação. Então, Dr. Libório, é realmente o artigo 145, que diz que compete ao PGJ a instauração de Sindicância e ao Conselho a de Processo Administrativo. Ou seja, quem instaura é o Conselho, o Procurador-Geral instaura Sindicância. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Fazendo um breve parêntese, também, é que o Conselho Nacional de Corregedores solicitou informações a respeito dos processos de Improbidade Administrativa com conclusão para o juiz há mais de sessenta dias. Aqui no nosso estado, (15) quinze; no Brasil todo, (1.111) mil, cento e onze. E aqui, a informação que eu tive ontem é que, desses processos, um já saiu a sentença, em que a Promotora é a Dra. Neide. Retomando a palavra, o Sr. Presidente acrescentou: É o caso do ex-deputado Gurgel, que foi penalizado graças a uma Ação do Ministério Público, que, inclusive, importou em perdas de direitos políticos. Pedindo a palavra, o vice-presidente da Associação Amazonense dos Membros do Ministério Público (AAMP), Dr. **João Gaspar Rodrigues** disse: Eu só queria, também a título de informação, acrescentar que lá em Novo Airão, que é minha Comarca, nós temos uma sentença com trânsito em julgado de improbidade, que está em fase de execução, inclusive com inelegibilidade contra o gestor. Com a palavra, o Sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente disse: Vamos dar publicidade a isso, não no sentido de fazer propaganda do Ministério Público. É no sentido pedagógico, inclusive para o mau gestor, para ele perceber que nós temos mecanismos para alcançá-lo. Mas, muito bem. Em discussão a possibilidade da instauração desse Procedimento Administrativo Disciplinar. Pedindo a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse: Senhor Procurador-Geral, eu recebi há dias a representação assinada pelo Subprocurador-Geral, li com atenção. Realmente, havendo indícios justamente das infrações tipificadas no artigo 118, incisos VIII, que é desempenhar com zelo e presteza suas funções, e X, que é adotar nos limites suas atribuições às providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo, não há outro caminho a não ser apurar os fatos. E para apurar os fatos, é necessário um Procedimento Administrativo. Isto até para assegurar o direito do Promotor de Justiça, que terá direito de fazer prova de que isto não ocorreu. O Processo Administrativo é um direito do servidor, quando há uma situação em que há indícios de cometimento de infração administrativa. Em seguida, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Senhor Presidente, eu estava observando o artigo 145, que fala que compete ao Procurador-Geral de Justiça determinar a instauração de Sindicância e ao Conselho Superior a de Processo Administrativo, na forma do inciso III do parágrafo 2º. do artigo 41. O parágrafo 2º., no inciso III, diz proposição, apreciação e revisão de processo disciplinar que resultar em demissão. Pelo que eu entendo, uma vez já deliberamos sobre isso. Traz-se o assunto aqui, o Conselho é cientificado a respeito disso. Se há uma manifestação no sentido da instauração, cabe ao Procurador-Geral determinar e o Conselho tem essa ciência. Se alguém tiver um posicionamento contrário a isso, que se manifeste nesse momento, para impedir a instauração. Se não houver manifestação no sentido contrário, que o procedimento seja instaurado. Nos termos do inciso III do parágrafo 2º. do artigo 41, é tudo muito claro com relação a isso. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Corroborando com esse levantamento feito pelo Dr. Libório, diz o artigo 135 que a pena de demissão será aplicada e cita os incisos. E o que foi enquadrado no parecer contra o Dr. Ronaldo está nos incisos VIII e X, o que não incide em demissão, segundo o artigo 135. Então, baseado nesse artigo não caberia a apreciação. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** observou: A última parte do inciso III do parágrafo 2º. do artigo 41 dessa lei já foi objeto de discussão nesse Conselho. Inclusive, eu e o Dr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Francisco Cruz éramos membros desse Conselho à época. O Dr. Francisco Cruz estava fazendo uma correição e não participou dessa reunião, em que o Conselho deliberou que, nesses casos, caberia ao Procurador, ouvindo o Conselho; não caberia ao Conselho deliberar. Então, seria de bom alvitre verificar, porque parece-me que essa resolução terminou sendo revogada. Foi proposta do Dr. Libório, mas isso foi bastante discutido, no sentido de que seria uma segurança maior ao Promotor de Justiça que houvesse consenso do Conselho. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Eu realmente me recordo do episódio e entendo, Dra. Maria José, que a sua interpretação legitima muito mais o procedimento. Na verdade, é uma segurança maior para o membro do Ministério Público, de modo que o Promotor de Justiça, para ter contra si instaurado um procedimento, será por deliberação do Colegiado, não só do Procurador-Geral. Eu acho que concentrar na mão apenas do Procurador-Geral essa possibilidade de instaurar o procedimento é poder demais, porque é uma garantia do membro. Então, compartilhar e submeter, pelo menos, à avaliação do Conselho Superior. Eu entendo até que, se o Conselho Superior desaconselha a instauração, o Procurador possa instaurar. Mas, o ideal é o Procurador-Geral determinar a instauração com a aquiescência do Colegiado, porque os Senhores são representantes da classe, representantes do Colégio de Procuradores, legitimamente eleitos e emprestariam uma maior segurança para os nossos colegas. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Mas, Dr. Francisco, é a colocação que eu faço: V. Exa. Submete à apreciação do Conselho, se o Conselho entender que é o caso de não instaurar o procedimento, que se manifeste pela não instauração. Eu estou colocando no sentido inverso, mas o resultado é o mesmo. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** observou: Até porque o parágrafo único do artigo 145 conflita, já que autoriza ao Conselho Superior a instauração de procedimento disciplinar. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Realmente, essa nossa lei não é o melhor exemplo. Mas, nós vamos modificar, a Associação já fez a indicação. Então, o Conselho, por unanimidade, delibera pela instauração do procedimento. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Ronaldo Andrade, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, incisos VIII e X, da Lei Complementar nº. 011/93. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Não houve registro. **VII – Discussão**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e votação das matérias constantes da Ordem do Dia: Durante a relatoria de seus processos, a Conselheira **Maria José Silva Nazaré** disse: Então, o 1º., o 4º., o 5º., o 6º., o 7º., o 11º. e o 12º. processos estou devolvendo à Promotoria de origem, por ser desnecessária a homologação, nos termos do artigo 5º. da Resolução 548/07, que diz que em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º., o membro do MP, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração e, em decisão fundamentada, dará ciência ao representante e ao representado. E expirado o prazo para o representante e o representado ingressarem com recurso, na forma do parágrafo 4º. do mesmo artigo, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça. Estou fazendo isso porque tenho proposta de Assento e, até que ela seja aprovada, está valendo isso aqui. Como a nossa resolução é cópia fiel da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e o seu descumprimento implica, inclusive para nós Conselheiros, em algum tipo de falta, eu prefiro cumprir a resolução na íntegra. Isso é uma tentativa de reduzir o enorme volume de processos que estão vindo para cá. Mas, nos termos da resolução, hoje a distribuição só existe legalmente dentro de trinta dias. É o prazo que o promotor tem para dizer que aquele fato não constitui um dos direitos a serem defendidos, nas formas previstas no *caput* do artigo 1º. da Resolução 548. E ele dá um despacho, fundamenta e tem a obrigação de cientificar o interessado da decisão de arquivamento, que, discordando, pode recorrer a este Conselho. Caso contrário, ele arquiva lá mesmo. Pedindo a palavra, o vice-presidente da AAMP, Dr. **João Gaspar Rodrigues** disse: Dra. Maria José, eu acompanhei com atenção o que a Sra. colocou a respeito da Resolução 548/07, que reproduz, em boa parte, a Resolução 23/07 do CNMP. Uma das coisas que essa resolução do nosso Conselho acrescenta, diferentemente da resolução do Conselho Nacional, é justamente essa questão do recebimento de uma representação pelo Promotor de Justiça, em que ele pode, não vislumbrando o interesse em não apurar pelo Ministério Público, nos termos do artigo 1º., pode arquivar, numa decisão administrativa dele e dar ciência ao representante e ao representado, que têm o prazo de dez dias para entrar com recurso junto ao promotor, que pode, eventualmente se retratar e, se não se retratar, passa para o Conselho Superior. Só que na nossa resolução, diferentemente do Conselho Nacional, salvo engano no artigo 4º., no final do *caput*, ela acrescenta que o Promotor deve remeter ao Conselho Superior, ao tomar essa decisão. Pedindo a palavra, a Conselheira **Maria José**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Silva Nazaré disse: V. Exa. pode ler? Está aqui a resolução do Conselho, localize para mim. Em seguida, o Dr. **João Gaspar Rodrigues** disse: Dra. Nazaré, peço desculpas. Realmente essa sua resolução não prevê, mas eu estou estudando esse caso, até porque é uma tese que estou confeccionando para o nosso congresso estadual e a resolução que eu tenho, diretamente copiada do Diário Oficial, prevê essa ressalva no artigo 5º. E essa resolução que a senhora tem aqui não prevê essa ressalva. Na verdade, esse acréscimo que consta na resolução do Conselho Superior do Ministério Público foi por via imprópria. Porque a nossa Lei Orgânica diz que o Conselho Superior pode exercer outras atribuições previstas em lei, não através de resolução. Portanto, a previsão disso não é jurídica, até porque criaria um problema de natureza prática. Ou seja, inúmeros processos viriam para cá, como a gente vê pela pauta. Em seguida, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** ponderou: Realmente há um Assento que passou por este Conselho, em que diz que seriam encaminhados à coordenação. E eu, na primeira reunião, pedi que fosse retirado, porque é impossível para a coordenação, com a estrutura que tem, fazer este trabalho, que é até desnecessário. Então, que esta decisão da Dra. Maria José Nazaré não fique apenas como uma decisão isolada e que já saia deste Conselho este posicionamento. Agora, sem enviar para as coordenações, porque eu, como coordenadora, não tenho estrutura, com dois servidores de 2º. grau. Nenhum coordenador tem condições. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Vamos editar um Ato, disciplinando a matéria. A gente faria uma síntese de todos esses assentos alinhavados por V. Exa. e editaria um Ato PGJ, disciplinando a matéria. Aliás, Dra. Maria José Nazaré e Dra. Maria José Aquino, minutem esse Ato e enviem para gente. A gente submete aos demais membros do Conselho, para receber acréscimos, sugestões e supressões. Então, sexta-feira já seria a data para a gente apresentar essa minuta e discutir isso aqui. Na sexta-feira mesmo eu já assino e coloco para publicar, de modo que já tenha vida a partir da segunda. Foram discutidos e julgados 32 (trinta e dois) processos, registrando-se os resultados das certidões consolidadas em anexo. **VIII – O que houver:** Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse: Excelência, eu queria dividir com os colegas do Conselho uma situação que me parece importante, até para que a gente evite que amanhã ou depois estejamos aqui decidindo sobre PAD e outras coisas que não trazem nenhuma satisfação ao Conselheiro. Ao revés disso, traz a insatisfação, incômodo, tristeza e, às vezes, constrangimento. Mas, eu, fiscalizando os relatórios, me deparei com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

uma situação em que uma Promotora tinha nas atividades de maio uma produtividade de sete Atos em palestras e reuniões. Eu achei que era erro da Corregedoria e fui na fonte buscar, para saber por que só tinha sete Atos. Depois, eu fui informada de que efetivamente essa promotora só cumpriu esses sete Atos nesse mês e que ela teria procurado a Dra. Lucíola, para dizer que não tinha nada na comarca dela, para ser convocada para Manaus. E fui no site do TJ, entrei nessa Corregedoria e verifiquei a produtividade da Juíza, que naquele mês deu um total de 49 (quarenta e nove) pessoas ouvidas, 11 (onze) audiências, 16 (dezesesseis) sentenças homologatórias e extintivas. Então, estou trazendo ao conhecimento desse Colegiado, para que, eventualmente, todos nós possamos fazer uma fiscalização nesse sentido, para evitar que isso cresça e vire rotina. Fui informada também de que essa promotora foi encaminhada para Santa Isabel do Rio Negro. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Eu tomei conhecimento, conversei com a Dra. Lilian sobre isso e o que me chamou a atenção é que essa produtividade de sete atos era apenas de palestras e reuniões. Em seguida, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse: Eu quero apenas comunicar a este Conselho que estou fazendo reuniões com os promotores das promotorias do PRODEDIC e do PRODEPPP, em que nós pretendemos apresentar a este Conselho Assentos para os atendimentos às questões individuais, mesmo indisponíveis. Inclusive, tivemos uma reunião com a Defensoria Pública, com o Dr. Carlos Alberto Filho, e encaminhei ao Procurador-Geral um ofício no sentido de nós criarmos um protocolo de atendimento digital, para que as reclamações individuais fossem imediatamente encaminhadas ao coordenador dos defensores públicos que atuam na área de direitos individuais. Então, brevemente, sobre aquilo que este Conselho tem sempre discutido, nós estamos encaminhando para um consenso. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Eu gostaria de compartilhar com os Senhores que hoje estou fazendo, finalmente, a indicação do Promotor de Justiça mais antigo para o preenchimento da vaga deixada com a aposentadoria do nosso colega, Dr. Cristóvão, ocorrida há mais de um ano. Estou fazendo a indicação do promotor imediatamente mais antigo, posterior ao Dr. Cândido, que teve seu nome recusado por esse sodalício e confirmado, na medida em que foi rejeitado o recurso pelo Colégio, na semana passada, em reunião extraordinária. Então, hoje eu estou fazendo a indicação do Dr. Lélcio Lauria, que é o promotor de justiça mais antigo. Estou também pedindo que a Dra. Maria José, como secretária do sodalício, informe ao Dr. Lélcio que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ele dispõe do prazo de até oito dias para externar sua recusa à promoção. Caso não externe, será editado o Ato, evidentemente se o colegiado também não recusá-lo por dois terços, de maneira motivada. Então, é possível que agora a gente consiga preencher. Caso haja recusa, que se indique um novo membro, de modo que a gente consiga preencher essa vaga, fazer a remoção, em seguida, da vaga originária, para novamente fazer essa promoção. Mas a angústia dos nossos colegas a gente tem que olhar com muita preocupação, porque na última foi promovido o Dr. Davi, que está no Ministério Público há quinze anos. Então, um colega ser promovido para a capital depois de quinze anos de Ministério Público é desestimulante. Nós estamos com a possibilidade de nomear mais treze a partir de janeiro e, com essa nomeação, nós vamos chegar ao déficit zero, com nenhuma comarca descoberta. Pedindo a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse: Só queria comunicar a V. Exa., como Presidente do Conselho, que já faça a convocação de um suplente, porque eu saio de férias a partir do dia 15 (quinze) até o dia 13 (treze) de setembro. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Por coincidência, eu estou recebendo para assinar a promoção para a Procuradoria de Justiça, por Merecimento, e nós temos nove colegas inscritos, que vão concorrer à vaga do cargo de Procurador deixada, infelizmente, com o falecimento do nosso saudoso Adalberto. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro e Secretária

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

1- Processo nº. 491843.2011.PGJ (Dist. Nº. 362.2011).

Assunto: Denúncia de demora na nomeação dos aprovados no concurso da TV Cultura.

Interessado(a): Sigiloso.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

2- Processo nº. 483184.2011.PGJ (Dist. Nº. 298.2011).

Assunto: Denúncia a cobrança de multa por atraso no pagamento de taxa com vencimento em dia de ponto facultativo do Detran/AM.

Interessado(a): Sigiloso.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

3- Processo nº. 470693.2011.PGJ (Dist. Nº. 201.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades no Processo Seletivo da SEDUC.

Interessado(a): Emerson Michel da Silva Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

4- Processo nº. 491036.2011.PGJ (Dist. Nº. 166.2011).

Assunto: Denúncia de não pagamento de função de supervisor na Guarda Municipal de Manaus.

Interessado(a): Raimundo Sebastião Xavier e outros.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

5- Processo nº. 484525.2011.PGJ (Dist. Nº. 301.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades na Universidade do Estado do Amazonas.

Interessado(a): Janaína Albuquerque Gomes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

6- Processo nº. 488905.2011.PGJ (Dist. Nº. 328.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades no concurso da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Interessado(a): Sigiloso.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

7- Processo nº. 488008.2011.PGJ (Dist. Nº. 324.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades em processo seletivo.

Interessado(a): José Andahur.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

8- Processo nº. 465307.2011.PGJ (Dist. Nº. 176.2011).

Assunto: Denúncia de jornada excessiva de trabalho imposta aos oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.

Interessado(a): Associação dos QOA e Praças Bombeiros Militar do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

9- Processo nº. 489650.2011.PGJ (Dist. Nº. 337.2011).

Assunto: Denúncia o não recebimento de seus vencimentos quando prestou serviços como professor na cidade de Tabatinga.

Interessado(a): Laércio de Almeida.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e improvimento do Recurso Administrativo interposto pelo ora Interessado, e, conseqüentemente, pela homologação da Promoção de Arquivamento, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

10- Processo nº. 482768.2011.PGJ (Dist. Nº. 292.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades no concurso para agente de trânsito da Manaustrans.

Interessado(a): Erivelton Caggy.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

11- Processo nº. 484393.2011.PGJ (Dist. Nº. 304.2011).

Assunto: Denúncia de irregularidades no concurso para agente de trânsito da Manaustrans.

Interessado(a): Vilma Florenço Queiroz.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

12- Processo nº. 457324.2011.PGJ (Dist. Nº. 135.2011).

Assunto: Possível constrangimento sofrido durante reunião de pais e servidores de escola estadual.

Interessado(a): Sandra Regina da Silva Calado.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para serem arquivados naquela Especializada, vez que não se trata nem de Inquérito Civil e nem Procedimento Preparatório, sendo desnecessário submeter sua homologação a este Sodalício, conforme preceitua o art. 5º., § 4º., da Resolução nº. 548/07-CSMP, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

13- Processo nº. 493707.2011.PGJ (Dist. Nº. 379.2011).

Assunto: Denúncia de desobediência de lei federal em matéria de eleições para conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

Interessado(a): Rogério Pacheco.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

RELATOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1- Processo nº. 464592.2011.PGJ (I.C. Nº. 010.2009).

Assunto: Denúncia de irregularidades no Banco Bradesco S/A.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2- Processo nº. 397394.2011.PGJ (I.C. Nº. 015.2009).

Assunto: Conformidade do regime remuneratório dos Auditores Fiscais da SEFAZ com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

3- Processo nº. 464167.2011.PGJ (I.C. Nº. 026.2010).

Assunto: Apurar a existência de controle de zoonoses no Município de Codajás.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

4- Processo nº. 411296.2011.PGJ (Dist. Nº. 069.2010).

Assunto: Denúncia contra o Centro Educacional Tabernáculo.

Interessado(a): Conselho Estadual de Educação.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

5- Processo nº. 413939.2011.PGJ (Dist. Nº. 306.2010).

Assunto: Denúncia de que a disciplina de sociologia tem sido ministrada por professores sem qualificação na área, no âmbito estadual.

Interessado(a): Anônimo.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

6- Processo nº. 449076.2011.PGJ (Dist. Nº. 002.2011).

Assunto: Denúncia a falta de vagas para Cirurgiões-dentistas para os municípios do interior, no Concurso Público da SUSAM.

Interessado(a): Henrique Assis Sousa.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

7- Processo nº. 360310.2011.PGJ (Dist. Nº. 593.2009).

Assunto: Denúncia que a UEA ainda não empossou candidatos aprovados em concurso público, sendo estes preteridos por temporários.

Interessado(a): Anônimo.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

8- Processo nº. 431847.2011.PGJ (I.C. Nº. 114.2010).

Assunto: Poluição hídrica.

Interessado(a): Anônimo.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

9- Processo nº. 368760.2011.PGJ (I.C. Nº. 001.2010).

Assunto: Morte de peixes no igarapé da Marina do Davi.

Interessado(a): Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

10- Processo nº. 282198.2011.PGJ (I.C. Nº. 122.2008).

Assunto: Possíveis irregularidades no loteamento de terras contíguas à Reserva Sauim Castanheira.

Interessado(a): Morador da Colônia Antônio Aleixo.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

11- Processo nº. 455661.2011.PGJ (P.P. Nº. 012.2011).

Assunto: Denúncia de serviço de abastecimento de água deficiente.

Interessado(a): Symon Brandão Alves.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

12- Processo nº. 448455.2011.PGJ (Dist. Nº. 554.2010).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de concurso para professor da Prefeitura Municipal de Manaus.

Interessado(a): Bianca Máira de Paiva.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

13- Processo nº. 335786.2011.PGJ (Dist. Nº. 447.2009).

Assunto: Denúncia de poluição ambiental e de assédio moral.

Interessado(a): Rildomar Ferreira Barbosa.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

14- Processo nº. 445788.2011.PGJ (Dist. Nº. 160.2010).

Assunto: Requer uma discussão com a sociedade com relação ao sistema educacional no Amazonas.

Interessado(a): Instituto Amazônico da Cidadania.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

15- Processo nº. 462080.2011.PGJ.

Assunto: Pedido de registro em assentamentos funcionais.

Interessado(a): Exma. Sra. Dra. Edna Lima de Souza, Promotora de Justiça.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da matéria, face à falta de atribuição deste Sodalício para atuar no feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador Geral de Justiça, para providências cabíveis.

16- Processo nº. 360768.2011.PGJ (Dist. Nº. 599.2009).

Assunto: Fornecimento de medicamento de uso contínuo para criança.

Interessado(a): Rosa Machado Ignácio dos Santos.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

17- Processo nº. 471245.2011.PGJ (Dist. Nº. 219.2011).

Assunto: Representação, oriunda do MPF, a qual versa acerca da falta de UTI móvel e demora na realização de neurocirurgias.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

18- Processo nº. 478688.2011.PGJ (I.C. Nº. 005.2010).

Assunto: A não implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Município de Eirunepé.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

19- Processo nº. 452286.2011.PGJ (Dist. Nº. 076.2011).

Assunto: Denúncia de desrespeito a direitos trabalhistas de professores em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Escola Municipal.

Interessado(a): Anônimo.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.